



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026

PROCESSO DIGITAL: 1.793/2026

DATA DO EDITAL: 12/08/2026

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2026 às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de ALTÔNIA– Paraná, BNC-Bolsa Nacional de Compras

<https://BNC.org.br/> “Acesso Identificado”.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, sediado na Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-010, na cidade de **ALTÔNIA** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **DIEGO JARDIM PERGO**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, adotando o procedimento de **INVERSÃO DE FASES**, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O presente processo tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, compreendendo a execução de entrada de energia elétrica e de água, pavimentação em piso intertravado tipo paver, instalação de mobiliário urbano, execução de quadra de areia, paisagismo e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, memoriais e planilhas bem como seus anexos parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Às 09:00 do dia 03/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Local da Sessão Pública: <https://BNC.org.br/>

Prazo de Execução: 120 dias corridos

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, observando-se o disposto da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, adotando-se a inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação das propostas e lances, conforme ato motivado constante nos autos do processo.

É Agente de contratação, deste município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria n.º 005 de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado – Pr.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; habilitação; apresentação de propostas e lances; julgamento; recursal; homologação, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://BNC.org.br/>.

1.2. A abertura da sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** ocorrerá **Às 09:00 do dia 03/09/2026**, no site <https://BNC.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08:30 horas do **dia 03/09/2026**.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: será definido e convocado após a habilitação dos licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 1.5. As propostas de preços serão cadastradas juntamente com os documentos de habilitação.
- 1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA** – neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC-Bolsa Nacional de Compras** (<https://BNC.org.br/>).

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste edital a **contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, compreendendo a execução de entrada de energia elétrica e de água, pavimentação em piso intertravado tipo paver, instalação de mobiliário urbano, execução de quadra de areia, paisagismo e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.**
- 2.2. A licitação será realizada em **LOTE GLOBAL**, considerando tratar-se de obra indivisível, conforme tabela do ANEXO I do edital.
- 2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na BNC - Bolsa Nacional de Compras e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Altônia-PR, pelo telefone n.º (44) 3659-8180, ou pelo e-mail: altonialicitacoes@gmail.com.
- 2.5. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 115.839,26 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)**.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 3.1.10. Indicar o vencedor do certame;
 - 3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 3.1.12. Elaborar a ata da sessão;
 - 3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.
- 5.4. Não serão conhecidos pedidos de impugnação ou de esclarecimento encaminhados por meio diverso, salvo comprovada indisponibilidade da plataforma, devidamente justificada e registrada nos autos do processo
- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.
- 6.2. Para participação no certame, as empresas deverão credenciar-se junto à plataforma BNC, observando as regras do sistema, e encaminhar, dentro do prazo fixado neste Edital, os documentos de habilitação e a proposta inicial de preços, sendo que, em razão da inversão de fases, a Administração analisará inicialmente a habilitação, prosseguindo para a abertura das propostas e disputa de lances somente com as licitantes habilitadas.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6. NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;
- 6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;
- 6.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento da empresa e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC - Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, quando houver, ficará a cargo da licitante, nos termos do regulamento e da tabela de custos da plataforma BNC, não integrando o valor estimado da contratação nem constituindo encargo da Administração.

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.





8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na presente licitação, em observância ao §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de lances e de julgamento das propostas, adotando-se a inversão de fases com vistas a aumentar a celeridade e reduzir custos operacionais do certame.

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma BNC, até a data e horário fixados neste edital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital juntamente com sua proposta de preços, acompanhados das Declarações constantes nos anexos.

8.2.1. As propostas de preços devem ser anexadas concomitantemente a documentação de habilitação.

8.3. A Licitante deverá CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC, sua proposta devidamente preenchida juntamente com os documentos de habilitação.

8.4. Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor **GLOBAL**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6. Até o horário final fixado para recebimento dos documentos de habilitação e propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma.

8.7. Após a divulgação da relação de licitantes habilitados, o Agente de Contratação designará, mediante aviso no chat da plataforma BNC, a data e o horário para abertura das propostas e início da fase de disputa de lances.

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de lances.

8.10. O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BNC, após a fase de habilitação e somente pela licitante declaradas provisoriamente vencedora, mediante uso de chave de acesso e senha.

8.11. A proposta ajustada, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e encargos sociais, será exigida apenas da licitante provisoriamente vencedora, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, após a fase de lances e negociação.

8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

8.13. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente o objeto/serviço cotado, informando em campo próprio do sistema, preço do lote global, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

8.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.

8.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

8.18. A apresentação das propostas e documentos implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como a execução dos serviços necessários, em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.19. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.21. NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:

8.21.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

8.21.2. Cronograma físico-financeiro

8.21.3. Planilha de Orçamento, Planilha de cálculo do BDI e Encargos Sociais.

8.21.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.21.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.21.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.21.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.21.8. O licitante deverá executar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

- a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.
- b) O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;
- c) O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;
- d) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;
- e) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

8.21.9. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado **de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Considerando a adoção da inversão de fases, o Agente de Contratação verificará, em relação aos licitantes que apresentaram documentação no prazo previsto no edital, o atendimento às condições de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros indicados neste edital:

9.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (**PDF**); e

9.2.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.5.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5.2.1. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

9.5.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

9.5.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.5.2.4. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.5.2.5. Os documentos referidos item 9.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

9.5.3.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5.3.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9.5.3.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.6. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);

9.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.6.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.7. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.7.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

9.7.1.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do Conselho de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná antes da assinatura do contrato.

9.7.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica em nome da empresa**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviço compatível com o objeto licitado, admitido o somatório de atestados, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE
Execução de piso de circulação em paver de concreto/intertravado	528 m ²

9.7.2.1. Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

9.7.3. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

9.7.4. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.7.5.** O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- 9.7.6.** A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e)s técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no quadro acima, objeto da presente contratação
- 9.7.7.** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- 9.7.7.1.** Carteira de Trabalho;
 - 9.7.7.2.** Certidão do CREA;
 - 9.7.7.3.** Certidão do CAU;
 - 9.7.7.4.** Contrato Social;
 - 9.7.7.5.** Contrato de prestação de serviços;
 - 9.7.7.6.** Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 9.7.8.** relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;
- 9.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**
- 9.8.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO IV).**
- 9.8.2. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO.**
- 9.9. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**
- 9.9.1.** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.
- 9.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.12.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.13.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.18, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 9.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9.15. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16. Considerando a adoção da inversão de fases, a Administração analisará inicialmente os documentos de habilitação, sendo que as propostas iniciais já cadastradas no sistema somente serão abertas, analisadas e submetidas à disputa de lances após o encerramento da fase de habilitação e a divulgação da relação de licitantes habilitadas.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64,):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- e) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.13 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

9.22. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

9.23. Como se trata de **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

9.24. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

9.25. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.

9.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado, e, estará apto a participar da etapa de apresentação dos lances.





10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia **A SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIO NO CHAT DA PLATAFORMA,** a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

10.2. A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagem na plataforma BNC.

10.3. Até o horário final fixado para recebimento dos documentos de habilitação e propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos anteriormente inseridos no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como a prestação de serviços em qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

10.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.17. Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

período de duração da sessão pública.

10.19.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.21.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.21.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.22.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.22.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.24. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.25. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.28. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRONICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.31. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empatadas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta classificada, quando esta não for enquadrada como ME ou EPP.

10.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.32.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.32.2. Empresas brasileiras;

10.32.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.32.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

10.33. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

10.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.38. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de **CRONOGRAMA, BDI, PLANILHAS, ETC**, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.38.1. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a **DECLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada**.

10.39. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.20, 9.9.1 e 10.31 deste edital.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e admitida a realização de diligência para aferição da exequibilidade, quando cabível.

11.4.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;

11.4.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

exequibilidade da proposta.

11.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. As documentações constante no item 09, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro CEP 87550-010**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do agente de contratação responsável: Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.

12.3. Caso a licitante provisoriamente vencedora seja desclassificada na fase de julgamento da proposta, deixe de apresentar a proposta ajustada, apresente proposta em desconformidade com o edital, não mantenha sua proposta, não comprove a exequibilidade quando exigida, recuse-se injustificadamente a celebrar o contrato ou incorra em outra hipótese que impeça sua contratação, o Agente de Contratação convocará a licitante subsequente, observada a ordem de classificação final dos lances, desde que já habilitada na fase própria, para negociação e apresentação da proposta ajustada, acompanhada dos documentos técnicos pertinentes à proposta, quando exigidos neste Edital.

12.3.1. A convocação das licitantes remanescentes observará a ordem de classificação obtida após a fase de lances e negociação, prosseguindo-se sucessivamente até a obtenção de proposta aceitável e compatível com as condições do edital.

12.3.2. Considerando a adoção da inversão de fases, não será reaberta a fase de habilitação para apresentação originária de documentos por licitante que não tenha sido habilitada na etapa própria, ressalvadas apenas as diligências e saneamentos admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital, quando cabíveis.

12.3.3. Na hipótese de inexistirem licitantes remanescentes habilitadas com proposta aceitável, ou restando frustrada a contratação, a Administração poderá adotar as providências cabíveis, inclusive revogar a licitação, mediante decisão motivada.





13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- d) Advertência;
- e) Multa;
- f) Impedimento de licitar e contratar; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- h) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - i) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - j) As peculiaridades do caso concreto.
 - k) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - l) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- m) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- n) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- o) Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- p) Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- q) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- r) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- s) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da prefeitura municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- t) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- u) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- v) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- w) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- x) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- y) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

z) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

16.2. A adjudicação e a homologação ocorrerão após a fase de julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas, conforme o rito de inversão de fases adotado neste edital.

16.2.1. Considerando a adoção da inversão de fases, a adjudicação e a homologação somente ocorrerão após o encerramento da fase de julgamento das propostas, da negociação, da análise da proposta ajustada da licitante vencedora e da fase recursal, observada a habilitação previamente realizada, ressalvadas hipóteses de fato superveniente, perda posterior das condições de habilitação ou necessidade de saneamento/diligência admitida em lei.

16.2.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

16.3. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.3.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os boletins de medição e demais documentos técnicos integrantes do processo.

17.2. As medições serão realizadas pela fiscalização competente, preferencialmente em periodicidade mensal, ou ao final da execução, conforme o avanço físico da obra e o cronograma aprovado.

17.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da respectiva medição aprovada e da comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital.

17.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável:

- a) Nota Fiscal, com a discriminação dos serviços executados, número da licitação, número do contrato e demais dados pertinentes;
- b) boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- c) prova de regularidade perante o FGTS;





- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, quando exigível;
- g) comprovação dos recolhimentos previdenciários, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a execução da obra, quando cabível;
- h) ART/RRT de execução e demais documentos técnicos exigidos para a fase de execução contratual, quando ainda não apresentados.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação da despesa, ausência de medição aprovada, irregularidade fiscal ou trabalhista, inadimplemento contratual, pendência documental ou obrigação financeira imposta à CONTRATADA em razão de penalidade ou descumprimento contratual, sem que isso gere direito a acréscimos, indenização, reajuste ou correção monetária.

17.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou necessidade de correção da medição, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

17.7. O Município efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

17.8. A liberação da última parcela ficará condicionada à conclusão integral dos serviços, à aprovação da medição final pela fiscalização, ao recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, e à apresentação dos documentos exigidos no edital e no contrato.

17.9. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, incidirá compensação financeira nos termos previstos no contrato, calculada a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

18. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

18.2. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

18.3. O prazo de execução da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

18.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

18.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

19.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO:10 **UNIDADE:** 01

PROJETO ATIVIDADE :1.090

ELEMENTO DA DESPESA:4.4.90.51

DESPESA: 2942/5086

19.2. DOS PREÇOS CONTRATADOS

19.2.1. O valor contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos





sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, BDI, administração local, seguros, mobilização, desmobilização e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

19.2.2. O regime de execução será de empreitada por preço global, cabendo à contratada a responsabilidade pela execução integral da obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, edital, contrato e demais documentos técnicos que integram o processo.

19.2.3. A contratada não poderá pleitear alteração do preço contratado sob alegação de erro, omissão, insuficiência de custos, subavaliação da proposta, variação ordinária de mercado, desconto excessivo, falha de planejamento próprio ou desconhecimento das condições de execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou alteração contratual devidamente comprovadas e autorizadas pela Administração.

19.3. DO REAJUSTE

19.3.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo da Administração.

19.3.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimativo, e desde que ainda haja saldo contratual a executar, os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, mediante aplicação do índice INCC-DI/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

19.3.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, correspondente aos serviços ainda não executados, não medidos e não pagos.

19.3.4. Não haverá incidência de reajuste sobre serviços já executados, medidos, liquidados ou pagos.

19.3.5. Ocorrendo atraso na execução da obra por culpa exclusiva da contratada, o reajuste não incidirá sobre as parcelas que deveriam ter sido executadas dentro do prazo originalmente previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.3.6. Caso a execução da obra seja antecipada em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado, o reajuste somente será aplicável se, após o período mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento, ainda houver saldo contratual remanescente a executar.

19.3.7. Para fins de cálculo do reajuste, será utilizada a seguinte fórmula:

$$SR = S \times (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

Onde:

S = saldo contratual remanescente sujeito a reajuste;

SR = saldo reajustado;

R = valor do reajuste;

I0 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento estimativo;

I12 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês do reajustamento.

19.3.8. A variação do valor contratual decorrente de reajuste poderá ser formalizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que observados os requisitos legais, a disponibilidade orçamentária e a demonstração do cálculo nos autos.

19.3.9. Caso, antes da data do reajustamento, tenha ocorrido revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos deverão ser considerados no cálculo do reajuste, a fim de evitar cumulação indevida de recomposições.

19.4. DA REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.4.1. A revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação objetiva de fato superveniente à apresentação da proposta, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

19.4.2. A revisão de preços não se confunde com o reajuste contratual ordinário. O reajuste decorre da aplicação de índice previamente previsto no edital e no contrato, enquanto o reequilíbrio econômico-financeiro exige demonstração específica do fato causador, do nexo causal e do efetivo impacto sobre os custos da obra.





19.4.3. O pedido de reequilíbrio poderá ser apresentado pela contratada ou instaurado pela Administração, para mais ou para menos, sempre que houver elementos técnicos e econômicos suficientes para demonstrar alteração extraordinária da equação econômico-financeira do contrato.

19.4.4. O pedido formulado pela contratada deverá ser protocolado formalmente e instruído com documentação técnica e econômica suficiente, contendo, no mínimo:

- a) identificação do fato superveniente alegado;
- b) demonstração do nexa causal entre o fato ocorrido e o aumento ou redução dos custos da execução;
- c) indicação dos serviços, etapas ou insumos relevantes da obra diretamente impactados;
- d) comparação entre a composição de custos originalmente contratada e a composição atualizada dos itens afetados;
- e) memória de cálculo do impacto financeiro pretendido;
- f) indicação das medições já realizadas, dos serviços já executados e do saldo contratual remanescente;
- g) manifestação do responsável técnico da contratada, quando o pedido envolver alteração relevante em insumos, produtividade, metodologia executiva ou cronograma físico-financeiro;
- h) documentos idôneos que comprovem a variação extraordinária alegada, tais como notas fiscais, cotações, tabelas oficiais, índices setoriais, composições de custos, publicações oficiais ou outros documentos tecnicamente pertinentes.

19.4.5. A iniciativa e o ônus da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro caberão à parte que formular o pedido, competindo à Administração a análise técnica, contábil e jurídica, quando necessária.

19.4.6. O reequilíbrio, se deferido, incidirá preferencialmente sobre o saldo contratual remanescente e sobre os serviços ainda não executados ou não medidos, observada a efetiva repercussão do fato superveniente na execução da obra.

19.4.7. É vedada a recomposição genérica, automática ou dissociada dos serviços, etapas ou insumos efetivamente impactados.

19.4.8. Serviços já executados, medidos e pagos não serão objeto de recomposição, salvo se demonstrado, de forma expressa e documental, que o fato gerador do desequilíbrio ocorreu antes da respectiva execução e que seus efeitos financeiros não foram absorvidos pela contratada nem considerados na medição, hipótese que dependerá de análise técnica, jurídica e contábil pela Administração.

19.4.9. Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente em erro de proposta, insuficiência de margem operacional, desconto excessivo ofertado na licitação, variação ordinária de mercado, álea empresarial comum, má gestão contratual, improdutividade imputável à contratada ou atraso na execução decorrente de sua culpa.

19.4.10. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares, consultar bases oficiais, promover cotações referenciais, analisar composições de custos e submeter o pedido à manifestação da fiscalização, do gestor do contrato, do setor de engenharia, da contabilidade e da assessoria jurídica, quando necessário.

19.4.11. A análise do pedido deverá considerar o regime de execução por empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro aprovado, as medições realizadas, os serviços pendentes de execução, o saldo contratual remanescente, a matriz de riscos, quando houver, e a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto pelo preço pactuado.

19.4.12. Constatada a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada, a recomposição será limitada ao impacto efetivamente comprovado sobre os serviços afetados, vedado acréscimo genérico sobre o valor global do contrato.

19.4.13. Constatada a redução extraordinária dos custos de execução ou a ocorrência de fato que gere desequilíbrio em desfavor da Administração, poderá ser promovida revisão contratual para menor, assegurado o contraditório à contratada.

19.4.14. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será indeferido quando não houver comprovação suficiente do fato superveniente, do nexa causal, do impacto financeiro ou da repercussão direta sobre os serviços objeto da contratação.

19.5. DA FORMALIZAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

19.5.1. O deferimento do pedido de reequilíbrio dependerá de decisão motivada da Administração.

19.5.2. Quando implicar alteração de valor contratual, a revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo, com a respectiva adequação da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e da dotação orçamentária, quando necessário.

19.5.3. O reajuste ordinário, quando cabível e devidamente calculado, poderá ser formalizado por apostilamento.

19.5.4. Até decisão final da Administração, a contratada deverá manter a execução contratual, observados o cronograma físico-financeiro, as ordens de fiscalização e as demais obrigações assumidas, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual, salvo impossibilidade devidamente comprovada e formalmente reconhecida pela Administração.

19.5.5. A eventual apresentação de pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende, por si só, a execução da obra, o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou as demais obrigações contratuais da contratada.

19.6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.6.1. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no subitem anterior, desde que devidamente justificadas e formalizadas nos autos.

19.6.4. Os acréscimos ou supressões deverão guardar pertinência com o objeto contratado, observar os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, bem como preservar a natureza da contratação e o regime de execução por empreitada por preço global.

19.6.5. Toda alteração contratual que implique acréscimo, supressão, modificação de quantitativos, alteração de projeto, adequação de cronograma físico-financeiro ou alteração de valor deverá ser previamente justificada pelo setor técnico competente e formalizada por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

19.6.6. Não será admitida alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente licitado ou que implique burla ao dever de licitar.

19.6.7. Registros que não caracterizem alteração contratual, tais como reajuste, atualização de dados cadastrais, empenho de dotações orçamentárias suplementares ou alterações meramente formais, poderão ser realizados por apostilamento, quando cabível.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Da Gestão do Contrato

20.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**, Secretário Municipal de Esportes.

20.2. Da Fiscalização do Contrato

20.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Cezar Aparecido Pondian**.

20.3. Da Fiscalização da obra

20.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída à Servidora Josiane Galeti, cargo Chefe de Divisão de Obras e Serviços.

20.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





20.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

20.9. Da Gestão do Contrato

20.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.10. Da Fiscalização do Contrato

20.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.10.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.10.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

20.10.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.10.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);





20.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

20.10.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.10.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

21.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

21.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

21.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.4. A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

21.1.4.1. Cumprir integralmente a execução do objeto licitado do presente Contrato;

21.1.4.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

21.1.4.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

21.1.4.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

21.1.4.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

21.1.4.6. Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

21.1.4.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

21.1.4.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

21.1.4.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;





- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 22.1. As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IX** deste Edital.
- 22.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.
- 22.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 22.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia.
- 22.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada Prefeitura Municipal de Altônia a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 22.5. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.
- 22.6. Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200- 2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.





23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA**.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

25.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.

25.2. A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

25.3. A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

25.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

26. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

26.1. Considerando o objeto da presente licitação, justifica-se a adoção do procedimento de inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. A inversão de fases mostra-se adequada ao caso concreto, tendo em vista tratar-se de obra pública, cujo êxito da contratação depende da prévia verificação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e, especialmente, da qualificação técnica das licitantes, de modo a assegurar que somente empresas previamente habilitadas, com condições mínimas de executar o objeto, participem da fase de abertura das propostas e disputa de lances.

26.3. A medida busca conferir maior segurança, eficiência e racionalidade ao procedimento, evitando a prática de lances por empresas que eventualmente não possuam aptidão técnica ou condições de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto, o que poderia gerar atrasos, retrabalho processual,





convocações sucessivas e risco à adequada execução da obra.

26.4. Além disso, considerando que o objeto envolve a implantação de equipamento público de lazer esportivo, com execução vinculada a projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, a análise prévia da habilitação contribui para preservar o interesse público, a seleção de proposta efetivamente apta e a regular aplicação dos recursos públicos envolvidos.

26.5. Dessa forma, a adoção da inversão de fases encontra-se devidamente motivada, sendo compatível com a natureza do objeto, com o regime de execução por empreitada por preço global e com os princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Altônia-PR.

27.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

27.5. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.6. O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

27.7. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

27.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

27.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/> no campo, **Agenda de Licitação**, e na sede Município de Altônia-PR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16. A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Altônia, quanto do emissor.

27.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

27.19. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRENCIA ELETRONICA SERÁ SUSPensa E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

27.20. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/>.

27.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia-PR.

27.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

27.32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO VII	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO VIII	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
ANEXO IX	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
ANEXO X	PASTA TECNICA (ARQUIVO DIGITAL)

Altônia-PR, 12 de agosto de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 12/08/2026 13:47:19
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/eqoJQ> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esportes

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Seleção de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, compreendendo a execução de entrada de energia elétrica e de água, pavimentação em piso intertravado tipo paver, instalação de mobiliário urbano, execução de quadra de areia, paisagismo e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	UND	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
01	Global	01	Execução da obra de implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, compreendendo a execução de entrada de energia elétrica e de água, pavimentação em piso intertravado de concreto (paver) com guias de delimitação, instalação de mobiliário urbano em concreto pré-fabricado e moldado in loco, construção de quadra de areia, execução de paisagismo com plantio de grama e árvores, sinalização, limpeza final da obra e demais serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.	R\$ 115.839,26	R\$ 115.839,26

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de implantar a Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR,





proporcionando à população um espaço público destinado ao esporte e lazer, à convivência social, à recreação e à integração comunitária. A área destinada ao empreendimento ainda não dispõe da infraestrutura necessária para atender adequadamente às demandas da comunidade, o que limita sua utilização e impede que o local cumpra sua função social como equipamento público voltado ao bem-estar coletivo. Dessa forma, a execução da obra representa importante medida para promover a melhoria da infraestrutura urbana e ampliar a oferta de espaços públicos qualificados à população.

A necessidade da contratação está fundamentada no planejamento da Administração Municipal e na busca pela valorização dos espaços públicos, por meio da implantação de infraestrutura adequada para uso coletivo. O empreendimento contempla a execução de diversos elementos indispensáveis ao pleno funcionamento da praça, incluindo a implantação da entrada de energia elétrica e de abastecimento de água, pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), instalação de mobiliário urbano, construção de quadra de areia, execução de paisagismo com plantio de grama e árvores, sinalização e demais serviços complementares previstos nos projetos técnicos. A implantação desses elementos proporcionará melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade aos usuários, promovendo a adequada ocupação do espaço urbano.

A execução da obra também contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, estimulando a convivência entre os cidadãos, a realização de atividades esportivas, recreativas, culturais e de lazer, além de favorecer a preservação e valorização do patrimônio público. Espaços públicos devidamente estruturados desempenham papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população, incentivando a utilização ordenada das áreas urbanas e promovendo ambientes mais seguros, organizados e ambientalmente qualificados.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a execução dos serviços exige conhecimentos especializados, utilização de equipamentos apropriados e acompanhamento permanente por profissionais legalmente habilitados, circunstâncias que tornam indispensável a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia. A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipe técnica, equipamentos e recursos humanos suficientes para executar diretamente todas as atividades previstas no projeto, razão pela qual a execução indireta mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e segura para atendimento da necessidade identificada.

A contratação encontra fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como princípio indispensável às contratações públicas e determina que a Administração promova estudos técnicos capazes de demonstrar a necessidade da contratação, a solução mais adequada e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. O empreendimento foi precedido da elaboração dos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à perfeita caracterização do objeto, proporcionando segurança jurídica e técnica à futura contratação.

Diante desse cenário, conclui-se que a implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social constitui medida necessária e plenamente justificada, uma vez que permitirá à Administração disponibilizar à população um equipamento público moderno, seguro, acessível e adequado às necessidades da comunidade. A contratação possibilitará a execução integral da obra com observância aos padrões técnicos exigidos, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, valorização da infraestrutura urbana e atendimento ao interesse coletivo, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

A obra contempla a execução da infraestrutura necessária ao funcionamento da praça, incluindo a implantação da entrada de energia elétrica, sistema de aterramento, entrada e distribuição de água, fornecimento e instalação da placa de identificação da obra, preparação da





área de intervenção, instalações provisórias, sinalização do canteiro de obras e demais serviços preliminares indispensáveis ao início da execução dos trabalhos.

Também integra a solução a execução da pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), com assentamento das respectivas guias de delimitação em trechos retos e curvos, proporcionando acessibilidade, segurança, durabilidade e adequada circulação dos usuários. Complementando a infraestrutura, será executado o paisagismo mediante plantio de grama e árvores frutíferas e ornamentais, promovendo a valorização ambiental e estética do espaço público.

A solução contempla ainda a construção da quadra de areia destinada às atividades esportivas e recreativas, execução do piso de concreto para a área infantil, instalação de conjuntos de mesas e bancos pré-fabricados em concreto, execução de bancos de concreto moldados in loco, realização da sinalização horizontal prevista em projeto e execução da limpeza final da obra, garantindo que o empreendimento seja entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento.

A empresa contratada será responsável pela execução integral dos serviços, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislação ambiental e demais disposições legais aplicáveis às obras públicas. Caberá ainda à contratada manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fornecer materiais novos e de primeira qualidade e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

Ao término da execução contratual, a obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, segura e em plenas condições de utilização, acompanhada da documentação técnica exigida para seu recebimento provisório e definitivo. Com a implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, o Município de Altônia passará a dispor de um equipamento público destinado ao lazer, à convivência comunitária e à recreação, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, valorização dos espaços públicos e promoção da qualidade de vida da população.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da execução da obra de implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, compreendendo a execução de entrada de energia elétrica e de abastecimento de água, pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), instalação de mobiliário urbano, construção de quadra de areia, execução de paisagismo, sinalização e demais serviços complementares necessários à conclusão do empreendimento.

Os serviços previstos possuem características padronizadas e são amplamente executados pelo mercado da construção civil, sendo seus métodos construtivos, materiais, equipamentos, especificações técnicas e procedimentos de execução amplamente conhecidos e regulamentados por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis. Dessa forma, o objeto não apresenta predominância de complexidade técnica extraordinária nem demanda soluções inovadoras ou desenvolvimento tecnológico específico.

As especificações técnicas constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos permitem a definição objetiva do objeto e dos critérios de execução, possibilitando que empresas especializadas formulem suas propostas em igualdade de condições, assegurando ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e adequada fiscalização da execução contratual.

Assim, considerando a natureza dos serviços, a padronização das soluções construtivas e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas, conclui-se que o objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, sendo adequada a realização da contratação por meio de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total do investimento é de **R\$ 115.839,26 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)**.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será da Secretaria de Esportes:

ORGÃO:10 UNIDADE: 01





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO ATIVIDADE :1.090

ELEMENTO DA DESPESA:4.4.90.51

DESPESA: 2942/5086

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias corridos.

O prazo de vigência é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

As medições ocorrerão conforme a evolução física da obra, observando rigorosamente os quantitativos efetivamente executados, mediante conferência do fiscal da obra e do responsável técnico da Administração, tomando por base as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foi realizada licitações anteriores com os projetos deste termo.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pela **MENOR PREÇO GLOBAL**.

13.2 Dos Critérios de Seleção

13.2.1 Exigências de habilitação

13.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

13.4.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

13.4.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.2.1 **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

13.4.2.2 Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

13.4.2.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

13.4.2.4 O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

13.4.2.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

13.4.2.6 Os documentos referidos item 13.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.3 As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

13.4.3.1 Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.4.4 Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.4.5 Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.4.6 Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

13.5 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.5.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);

13.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.5.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.5.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

13.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.6.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

13.6.1.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

13.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE
Execução de piso de circulação em paver de concreto/ intertravado	528 m ²

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (e)s técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;





d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**

15.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Cezar Aparecido Pondian**

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir registro regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme sua área de atuação, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar e responder pela execução da obra, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis às obras públicas.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir procedência comprovada, podendo ser recusados pela fiscalização aqueles que não atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos ou apresentem defeitos, danos ou desconformidades.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização da obra, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter profissional habilitado acompanhando os serviços, manter Diário de Obra atualizado, cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado e atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções eventualmente exigidas.

A obra deverá ser executada com observância às condições de acessibilidade, segurança, qualidade, durabilidade e desempenho previstas na legislação vigente, garantindo a perfeita funcionalidade de todos os elementos que compõem a Praça Pública, incluindo a infraestrutura de energia elétrica e água, pavimentação em piso intertravado, mobiliário urbano, quadra de areia, paisagismo, sinalização e serviços complementares.

Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar a obra completamente concluída, limpa, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo ART ou RRT de execução, Diário de Obra, registros das medições, certificados eventualmente exigíveis e demais documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra pela Administração, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se que a presente contratação não comporta parcelamento, devendo ser executada por empreitada por preço global, em razão das características técnicas e operacionais da obra.

A implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social constitui um empreendimento único, composto por serviços interdependentes e complementares, cuja execução deve ocorrer de forma integrada e sequencial, abrangendo infraestrutura de energia elétrica e abastecimento de água, pavimentação em piso intertravado, instalação de mobiliário urbano, execução de quadra de areia, paisagismo, sinalização e demais serviços necessários à completa funcionalidade do equipamento público. A divisão do objeto em múltiplos contratos comprometeria a compatibilidade entre as diversas





etapas construtivas, aumentando significativamente os riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos na execução, sobreposição de responsabilidades e dificuldades na coordenação dos serviços.

Além disso, o parcelamento acarretaria maior complexidade na gestão contratual, exigindo a fiscalização simultânea de diversos contratos, dificultando a apuração de responsabilidades por eventuais falhas construtivas, interferências entre serviços e descumprimento de prazos. Tal situação poderia comprometer a eficiência da execução, elevar os custos administrativos da contratação e prejudicar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

A contratação por valor global, por sua vez, permite que uma única empresa seja responsável pela execução integral do empreendimento, assegurando maior integração entre todas as etapas da obra, padronização dos serviços, otimização dos recursos, simplificação da fiscalização e maior eficiência na gestão contratual. Esse regime também proporciona melhor controle dos custos, dos prazos e da qualidade da execução, reduzindo riscos de litígios entre diferentes contratadas e garantindo maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a interdependência dos serviços, a necessidade de uniformidade técnica e a busca pela solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que a execução da obra deve ocorrer sem parcelamento, mediante contratação única por empreitada por preço global, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, mediante a execução integral dos serviços previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis à construção civil.

A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, administração da obra, mobilização, desmobilização, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando o cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a obra ser executada de forma contínua até sua integral conclusão, salvo nas hipóteses de paralisação regularmente autorizadas pela fiscalização ou decorrentes de situações previstas na legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A execução contemplará, entre outros serviços, a implantação da entrada de energia elétrica e de abastecimento de água, execução da pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), assentamento das guias de delimitação, execução da quadra de areia, instalação do mobiliário urbano, execução do paisagismo com plantio de grama e árvores, sinalização, limpeza final da obra e todos os serviços complementares necessários à entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso e funcionamento.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, bem como a manutenção do Diário de Obra atualizado, disponível para acompanhamento da fiscalização.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos, podendo a fiscalização rejeitar qualquer material ou serviço que não atenda aos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, promovendo a adequada sinalização do canteiro de obras, isolamento das áreas de intervenção, utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, bem como o cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros durante toda a execução da obra.

A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos e especificações técnicas, realizar as medições para fins de pagamento, registrar ocorrências e determinar a correção de eventuais irregularidades, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

Ao final da execução, a contratada deverá promover a limpeza geral da obra, remover integralmente resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, entregando a Praça Pública do Bosque Jardim Social completamente concluída, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação técnica exigida para o recebimento provisório e definitivo, incluindo ART ou RRT de execução, Diário de Obra e demais documentos pertinentes.

A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos do Código Civil, bem como pelos vícios ocultos eventualmente constatados após o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

É vedada a subcontratação integral do objeto.

A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

Serão recusados os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT, determinações da fiscalização ou que apresentem defeitos construtivos, devendo a contratada promover sua imediata correção sem qualquer ônus para a Administração.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente NR-18, NR-35, NR-10 e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por acidentes de trabalho, danos a terceiros e pela adoção de todas as medidas preventivas necessárias durante a execução da obra.

Todos os resíduos oriundos da execução da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

O descumprimento do cronograma físico-financeiro, a utilização de materiais em desacordo com o projeto, a ausência de responsável técnico, a paralisação injustificada da obra ou a execução em desconformidade com as especificações técnicas sujeitarão a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato





DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria realizada pelo fiscal e gestor do contrato, acompanhados do responsável técnico da contratada, após comunicação formal da conclusão dos serviços.

Caso sejam constatadas pendências, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações técnicas, será lavrado termo indicando as correções necessárias, ficando suspenso o recebimento definitivo até sua integral regularização.

O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do perfeito funcionamento do empreendimento, conferência dos materiais empregados, análise da documentação técnica e confirmação do atendimento integral das obrigações contratuais.

A contratada deverá entregar:

- ART/RRT de execução;
- Diário de Obra;
- Relatórios de ensaios eventualmente realizados;
- Certificados de garantia dos equipamentos;
- Manual de operação e manutenção, quando aplicável;
- Projeto "As Built", quando houver alterações em relação ao projeto executivo;
- Termo de encerramento da obra.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com os documentos que o integram e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução da obra será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas e indiretas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, equipamentos, materiais, controle tecnológico, mobilização, desmobilização e demais custos necessários à execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

A contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a reparação de eventuais prejuízos causados à Administração e a adequada execução do objeto contratual.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

Acompanhar a execução da obra de implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, verificando o cumprimento das condições contratuais, das especificações técnicas, dos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, visando assegurar a qualidade dos serviços e o atendimento ao interesse público;

Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

Emitir notificações à contratada para correção de inconformidades, estabelecendo prazos para sua regularização;





Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência;

Informar imediatamente ao gestor do contrato sobre fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução regular da obra;

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar medições, pagamentos, garantias, eventuais glosas e alterações contratuais;

Acompanhar a qualidade dos materiais empregados, a conformidade dos serviços executados, a observância dos projetos e especificações técnicas, a execução da entrada de energia elétrica e de abastecimento de água, da pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), da instalação do mobiliário urbano, da quadra de areia, do paisagismo, da sinalização e dos demais serviços previstos no objeto;

Atuar preventivamente na identificação de problemas, propondo medidas para evitar prejuízos à execução contratual.

GESTÃO DO CONTRATO

Compete ao gestor do contrato:

Coordenar o acompanhamento da execução contratual, consolidando os registros realizados pela fiscalização e mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato;

Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e adotar as providências necessárias, inclusive encaminhando à autoridade competente as situações que extrapolem sua atribuição;

Supervisionar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de pagamento;

Emitir avaliação do desempenho da contratada, com base nos registros da fiscalização, incluindo eventuais penalidades aplicadas;

Adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando verificado descumprimento contratual;

Elaborar relatório final sobre a execução do contrato, avaliando os resultados alcançados e indicando eventuais melhorias para futuras contratações;

Encaminhar a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aprovadas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, SINAPI e demais normas aplicáveis à construção civil, bem como as determinações da fiscalização;

Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, controles tecnológicos e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução do objeto;

Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

Designar responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU, que responderá pela execução da obra e acompanhará permanentemente os serviços;

Disponibilizar preposto para representá-la junto à Administração durante toda a execução contratual;

Executar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, responsabilizando-se pela correção, às suas expensas, de quaisquer falhas, vícios ou defeitos identificados;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos estabelecidos;

Atender prontamente às determinações da fiscalização, permitindo amplo acesso às frentes de trabalho, fornecendo informações, documentos, relatórios técnicos e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;

Assegurar que os materiais empregados na obra sejam novos, de primeira qualidade e estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

Executar adequadamente os serviços de implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, compreendendo a execução da entrada de energia elétrica e de abastecimento de água, pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), instalação de mobiliário urbano, construção da quadra de areia, execução do paisagismo com plantio de grama e árvores, sinalização, limpeza final da obra e todas as demais intervenções previstas nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e documentos técnicos;

Apresentar, como condição para início da execução, as ARTs ou RRTs referentes à obra e aos serviços técnicos especializados vinculados ao objeto, bem como demais licenças e documentos exigidos pela legislação aplicável;

Apresentar a garantia contratual nas condições e prazos estabelecidos no contrato e mantê-la válida durante todo o período exigido pela Administração;

Cumprir todas as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, e adotando medidas preventivas para evitar acidentes;

Adotar medidas ambientais necessárias à execução da obra, incluindo controle de poeira, ruído, resíduos e proteção das áreas adjacentes;

Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou rejeitados pela fiscalização;

Manter o local da obra devidamente sinalizado, garantindo a segurança dos trabalhadores, servidores e terceiros durante toda a execução;

Responder pela qualidade, segurança, solidez e durabilidade da obra durante o prazo de garantia legal e contratual, obrigando-se a corrigir eventuais vícios ou defeitos constatados.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes da legislação aplicável, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, assegurando o acesso da contratada às áreas de intervenção e às informações técnicas indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;

Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após o cumprimento dos requisitos legais e contratuais;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos e demais documentos técnicos;

Verificar, por meio da fiscalização, a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e normas aplicáveis, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não estejam de acordo com o contratado;

Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, conforme critérios estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme medições aprovadas, no prazo e condições estabelecidos no contrato;

Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução da obra;

Aprovar, quando for o caso, alterações contratuais devidamente justificadas, observados os limites e condições previstos na legislação;

Receber provisoriamente e definitivamente a obra, após verificação do cumprimento integral das condições contratuais e das especificações técnicas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Zelar pela gestão eficiente do contrato, promovendo o adequado acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução;

Administrar, fiscalizar e controlar a garantia contratual apresentada pela contratada, observando as hipóteses legais de utilização, complementação, liberação ou restituição;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 075/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia – PR, 13 de julho de 2026.

Paulo Vinícius Fontana Lourenço
Secretário de Esporte
Responsável pela Elaboração do TR





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Esportes

Objeto: O Município de Altônia/PR não dispõe de infraestrutura pública adequada no Bosque Jardim Social destinada ao esporte e lazer, convivência comunitária, recreação e utilização segura pela população, tornando necessária a implantação de uma praça pública devidamente estruturada.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, com o objetivo de disponibilizar à população um espaço público adequado para o esporte, lazer, convivência social, recreação, integração comunitária e permanência, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores e para a valorização da infraestrutura urbana municipal. Atualmente, a área destinada ao empreendimento não dispõe da estrutura necessária para atender de forma segura, acessível e funcional às demandas da comunidade, limitando sua utilização e impedindo o pleno aproveitamento do espaço público.

A implantação da praça representa importante investimento em infraestrutura urbana e desenvolvimento social, proporcionando um ambiente planejado para o convívio entre famílias, crianças, jovens, adultos e idosos. Espaços públicos adequadamente estruturados favorecem a integração da comunidade, incentivam atividades esportivas, recreativas e de lazer, estimulam hábitos saudáveis, fortalecem o sentimento de pertencimento da população e contribuem para a ocupação organizada dos espaços urbanos, reduzindo situações de abandono e degradação de áreas públicas.

A solução contempla a execução de diversos serviços indispensáveis à funcionalidade do empreendimento, incluindo a implantação das redes de entrada de energia elétrica e de abastecimento de água, execução de pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), instalação de guias de delimitação, execução de quadra de areia, instalação de mobiliário urbano composto por mesas, bancos pré-fabricados e bancos moldados in loco, implantação de paisagismo mediante plantio de grama e árvores, sinalização e limpeza final da obra. Todos esses elementos foram concebidos para proporcionar um ambiente seguro, confortável, acessível e adequado ao uso coletivo, observando as características definidas nos projetos técnicos e no memorial descritivo.

Considerando a natureza dos serviços, a execução da obra exige conhecimentos técnicos especializados, utilização de equipamentos apropriados, mão de obra qualificada e acompanhamento permanente por profissional legalmente habilitado, circunstâncias que tornam indispensável a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de estrutura operacional, equipamentos e equipes técnicas suficientes para executar diretamente todos os serviços que compõem o empreendimento, razão pela qual a execução indireta mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente viável.

A contratação também se mostra necessária para assegurar que a obra seja executada em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras aplicáveis, legislação ambiental e demais exigências legais pertinentes às obras públicas. A observância desses requisitos garante maior durabilidade, segurança, qualidade construtiva e adequada aplicação dos recursos públicos.

Além dos benefícios estruturais, a implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social contribuirá para a valorização do entorno urbano, promovendo melhorias paisagísticas, ambientais e sociais. A disponibilização de um espaço público organizado favorece o desenvolvimento de atividades comunitárias, eventos culturais, práticas recreativas e momentos de convivência entre os cidadãos, fortalecendo a utilização dos equipamentos públicos e ampliando as opções de lazer disponíveis à população.





Dessa forma, a presente contratação atende ao interesse público e às diretrizes do planejamento municipal, sendo indispensável para viabilizar a implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, assegurando que a obra seja executada com qualidade, segurança, eficiência e observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando à população um novo equipamento urbano capaz de atender às necessidades atuais e futuras da comunidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir registro regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme sua área de atuação, bem como indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar e responder pela execução da obra, mediante emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

A execução dos serviços deverá observar integralmente os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis às obras públicas.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e possuir procedência comprovada, podendo ser recusados pela fiscalização aqueles que não atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos ou apresentem defeitos, danos ou desconformidades.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização da obra, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter profissional habilitado acompanhando os serviços, manter Diário de Obra atualizado, cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado e atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções eventualmente exigidas.

A obra deverá ser executada com observância às condições de acessibilidade, segurança, qualidade, durabilidade e desempenho previstas na legislação vigente, garantindo a perfeita funcionalidade de todos os elementos que compõem a Praça Pública, incluindo a infraestrutura de energia elétrica e água, pavimentação em piso intertravado, mobiliário urbano, quadra de areia, paisagismo, sinalização e serviços complementares.

Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar a obra completamente concluída, limpa, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo ART ou RRT de execução, Diário de Obra, registros das medições, certificados eventualmente exigíveis e demais documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra pela Administração, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nos projetos executivos, memorial descritivo, levantamentos técnicos realizados no local da intervenção e demais documentos que compõem o projeto de engenharia. O dimensionamento dos serviços considerou as características físicas da área destinada à implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, bem como todas as soluções técnicas previstas para garantir a adequada execução do empreendimento.

Para definição dos quantitativos, foram analisados os elementos constantes das plantas, especificações técnicas e memoriais de cálculo, sendo mensurados os serviços necessários para execução da infraestrutura de energia elétrica e abastecimento de água, pavimentação, mobiliário urbano, quadra de areia, paisagismo, sinalização e demais serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da praça. Os levantamentos foram realizados por profissional legalmente habilitado, observando critérios técnicos de engenharia e as normas aplicáveis.

Dessa forma, os quantitativos constantes da planilha orçamentária refletem as necessidades efetivas da obra, sendo suficientes para a execução integral do objeto, garantindo compatibilidade entre





os projetos, o orçamento estimado e o cronograma físico-financeiro, proporcionando segurança técnica e adequada aplicação dos recursos públicos durante a execução contratual.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no orçamento detalhado da obra, desenvolvido por profissional legalmente habilitado, utilizando como referência as tabelas oficiais de custos da construção civil vigentes para o Estado do Paraná, compreendendo as bases SINAPI (05/2026), SBC (06/2026) e SICRO3 (01/2026), além da base ORSE (03/2026) para os serviços não contemplados pelas demais referências oficiais. Os preços unitários foram obtidos a partir dessas bases referenciais, sendo complementados por composições próprias quando estritamente necessário, garantindo compatibilidade com as características técnicas do projeto.

Na composição do orçamento foram considerados todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, administração da obra, encargos sociais, tributos, seguros, despesas financeiras, lucro e demais custos incidentes sobre a execução contratual. Sobre os custos diretos foi aplicado o Benefício e Despesas Indiretas – BDI de 20,34%, calculado em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, considerando a natureza da obra e a composição dos encargos incidentes.

Dessa forma, o valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 115.839,26 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 96.267,84 (noventa e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) referentes ao custo direto da obra e R\$ 19.571,42 (dezenove mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos) correspondentes ao BDI, representando preço compatível com os valores praticados pelo mercado e com as referências oficiais adotadas para a elaboração do orçamento.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as possíveis soluções disponíveis no mercado capazes de proporcionar à Administração Municipal a implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, economicidade, qualidade da execução, prazo de conclusão, segurança da obra e atendimento ao interesse público. O levantamento buscou identificar alternativas que permitissem a adequada estruturação do espaço, observando as exigências legais aplicáveis às obras públicas e as características definidas nos projetos técnicos.

A primeira alternativa analisada consistiu na execução direta da obra pela própria Administração Municipal, utilizando servidores, equipamentos e recursos próprios. Entretanto, essa solução mostrou-se inviável, uma vez que o Município não dispõe de estrutura operacional suficiente, equipe técnica especializada, maquinário, equipamentos e mão de obra em quantidade e qualificação necessárias para executar integralmente todos os serviços previstos no empreendimento. Além disso, a execução direta poderia comprometer as atividades rotineiras das equipes municipais responsáveis pela manutenção da infraestrutura urbana, ocasionando atrasos tanto na obra quanto nos demais serviços públicos.

Outra possibilidade considerada foi a realização da obra de forma parcelada, mediante a contratação individual de diferentes empresas para execução de etapas específicas, como infraestrutura elétrica, pavimentação, paisagismo e instalação de mobiliário urbano. Contudo, essa alternativa apresenta elevado grau de complexidade administrativa, exigindo a formalização e gestão de diversos contratos simultâneos, maior esforço de fiscalização, aumento do risco de incompatibilidades entre os serviços executados, dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas construtivas e possibilidade de ampliação dos prazos para conclusão da obra, fatores que reduzem a eficiência da contratação.

Também foi analisada a hipótese de não realizar a intervenção, mantendo a área em seu estado atual. Essa alternativa foi descartada por não solucionar o problema identificado, uma vez que permaneceria a ausência de infraestrutura pública destinada ao lazer, convivência e recreação da população, além de manter o espaço sem a adequada urbanização, comprometendo o planejamento urbano municipal e impedindo que a comunidade usufrua de um equipamento público compatível com suas necessidades.

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra, mediante Concorrência Eletrônica,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegura ampla competitividade entre empresas qualificadas, centraliza a responsabilidade técnica e contratual em um único contratado, reduz riscos de incompatibilidade entre etapas construtivas, facilita a fiscalização e proporciona maior controle sobre prazos, custos e qualidade dos serviços executados.

A contratação de empresa especializada também garante que todos os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, utilizando materiais adequados, equipamentos apropriados e observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis. Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e administrativamente mais eficiente para atender ao interesse público, assegurando a implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social com qualidade, segurança, durabilidade e observância aos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, mediante realização de Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, administração da obra e todos os demais recursos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

A obra contempla a execução da infraestrutura necessária ao funcionamento da praça, incluindo a implantação da entrada de energia elétrica, sistema de aterramento, entrada e distribuição de água, instalação da placa de identificação da obra, preparação e regularização da área, execução das instalações provisórias, sinalização do canteiro e demais serviços preliminares indispensáveis ao adequado desenvolvimento dos trabalhos. Também compreende a execução da pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), com assentamento das respectivas guias de delimitação em trechos retos e curvos, garantindo acessibilidade, segurança, durabilidade e adequada circulação dos usuários.

Integram ainda a solução a execução do paisagismo, mediante plantio de grama e árvores frutíferas e ornamentais, instalação de mobiliário urbano composto por conjuntos de mesas e bancos pré-fabricados em concreto, execução de bancos de concreto moldados in loco, construção da quadra de areia destinada às atividades recreativas, execução do piso de concreto para o setor infantil, realização da sinalização horizontal prevista em projeto, além da limpeza final da obra, proporcionando um ambiente seguro, funcional, agradável e adequado ao uso coletivo da população.

A contratação compreenderá a execução integral de todos os serviços previstos nos projetos, incluindo aqueles necessários ao perfeito funcionamento da obra, ainda que acessórios ou complementares, observando rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, a legislação ambiental, as normas de segurança do trabalho, as exigências das concessionárias de serviços públicos e todas as demais disposições legais pertinentes às obras públicas.

A empresa contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, manter Diário de Obra atualizado, fornecer materiais novos e de primeira





qualidade, utilizar equipamentos compatíveis com os serviços contratados e assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

A fiscalização da execução será realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que acompanhará(ão) o desenvolvimento da obra, verificará(ão) a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, realizará(ão) as medições para fins de pagamento e determinará(ão), quando necessário, a correção de eventuais inconformidades identificadas durante a execução contratual.

Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar a obra integralmente concluída, limpa, desobstruída, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo ART ou RRT de execução, Diário de Obra, registros das medições e demais documentos exigidos para o recebimento provisório e definitivo. Com a implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, o Município passará a disponibilizar à população um espaço público moderno, acessível, seguro e adequado ao lazer, à convivência social e ao desenvolvimento de atividades recreativas, promovendo a valorização urbana, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do uso dos equipamentos públicos, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se que a presente contratação não comporta parcelamento, devendo ser executada por empreitada por preço global, em razão das características técnicas e operacionais da obra.

A implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social constitui um empreendimento único, composto por serviços interdependentes e complementares, cuja execução deve ocorrer de forma integrada e sequencial, abrangendo infraestrutura de energia elétrica e abastecimento de água, pavimentação em piso intertravado, instalação de mobiliário urbano, execução de quadra de areia, paisagismo, sinalização e demais serviços necessários à completa funcionalidade do equipamento público. A divisão do objeto em múltiplos contratos comprometeria a compatibilidade entre as diversas etapas construtivas, aumentando significativamente os riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos na execução, sobreposição de responsabilidades e dificuldades na coordenação dos serviços.

Além disso, o parcelamento acarretaria maior complexidade na gestão contratual, exigindo a fiscalização simultânea de diversos contratos, dificultando a apuração de responsabilidades por eventuais falhas construtivas, interferências entre serviços e descumprimento de prazos. Tal situação poderia comprometer a eficiência da execução, elevar os custos administrativos da contratação e prejudicar o cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra.

A contratação por valor global, por sua vez, permite que uma única empresa seja responsável pela execução integral do empreendimento, assegurando maior integração entre todas as etapas da obra, padronização dos serviços, otimização dos recursos, simplificação da fiscalização e maior eficiência na gestão contratual. Esse regime também proporciona melhor controle dos custos, dos prazos e da qualidade da execução, reduzindo riscos de litígios entre diferentes contratadas e garantindo maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a interdependência dos serviços, a necessidade de uniformidade técnica e a busca pela solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que a execução da obra deve ocorrer sem parcelamento, mediante contratação única por empreitada por preço global, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da presente contratação, pretende-se implantar a Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social, disponibilizando à população do Município de Altônia/PR um espaço público adequado para lazer, recreação, convivência comunitária e utilização coletiva, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e para a ampliação das áreas destinadas ao bem-estar da população.

Espera-se que a obra seja executada em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos pela Administração e os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a entrega de um equipamento público seguro, funcional, durável e acessível.

Pretende-se proporcionar melhores condições de utilização do espaço urbano mediante a implantação de infraestrutura composta por pavimentação em piso intertravado, entrada de energia elétrica





e de água, mobiliário urbano, quadra de areia, paisagismo, sinalização e demais elementos previstos em projeto, garantindo conforto, segurança, acessibilidade e adequada funcionalidade para todos os usuários.

A contratação também busca promover a valorização urbanística e paisagística da área, incentivando a ocupação organizada dos espaços públicos, fortalecendo o convívio social, estimulando atividades recreativas, culturais e de lazer, além de contribuir para a preservação e utilização adequada do patrimônio público municipal.

Como resultado administrativo, espera-se obter a execução da obra dentro do prazo estabelecido, com observância ao cronograma físico-financeiro, controle eficiente dos recursos públicos, adequada fiscalização contratual, redução de riscos de falhas construtivas e entrega definitiva da praça em plenas condições de uso, atendendo às necessidades da Administração Municipal e proporcionando benefícios permanentes à coletividade.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá realizar a conferência da documentação apresentada pela empresa vencedora, verificando a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional, bem como proceder à homologação do certame, adjudicação do objeto e emissão dos atos administrativos necessários à formalização da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa vencedora deverá apresentar, quando exigidos no edital, os documentos complementares necessários à contratação, incluindo a indicação do responsável técnico pela execução da obra, comprovação de seu vínculo com a empresa, registro regular perante o CREA ou CAU, emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, bem como prestar a garantia contratual, caso prevista no instrumento convocatório, além de atender às demais exigências indispensáveis para a celebração do contrato.

Concluídas as providências administrativas e verificada a regularidade da documentação, será realizada a assinatura do contrato administrativo, oportunidade em que serão designados o gestor e o fiscal do contrato, promovida a publicação do respectivo extrato na forma da legislação vigente e, posteriormente, emitida a Ordem de Serviço para início da execução da obra, observando-se os prazos estabelecidos no edital, no cronograma físico-financeiro e nas demais condições fixadas nos documentos que integram a contratação.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes além da presente contratação, uma vez que todos os serviços, fornecimentos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social encontram-se contemplados no escopo da obra e serão executados por uma única empresa, mediante empreitada por preço global. Assim, a solução proposta é autossuficiente para atender à necessidade da Administração, não dependendo da celebração de outros contratos para sua plena execução, conclusão e funcionamento, ressalvadas apenas as atividades de fiscalização e acompanhamento exercidas pela própria Administração Municipal.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social poderá gerar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades de construção civil, tais como geração de resíduos da construção, emissão de poeira, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, movimentação de solo, circulação de veículos e consumo de água e energia durante a execução dos serviços. Tais impactos possuem caráter localizado, controlável e de baixa magnitude, restringindo-se, em sua maioria, ao período de execução da obra.

Para minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar todas as medidas de controle ambiental necessárias, observando a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia. Deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil em locais ambientalmente licenciados, manter o canteiro de obras limpo e organizado, controlar a emissão de poeira por meio de umectação quando necessário, reduzir a propagação de ruídos aos níveis estritamente necessários à execução dos serviços e evitar desperdícios de materiais e recursos naturais.

A contratada também deverá adotar medidas para prevenir processos erosivos, assoreamentos, contaminação do solo e danos à vegetação existente que não esteja prevista para supressão, bem como promover a correta armazenagem de combustíveis, lubrificantes e demais produtos potencialmente poluentes, evitando vazamentos e qualquer forma de contaminação ambiental. Sempre que necessário,





deverão ser observadas as exigências dos órgãos ambientais competentes e as condicionantes eventualmente aplicáveis ao empreendimento.

Em contrapartida, após a conclusão da obra, os impactos ambientais esperados serão predominantemente positivos. A implantação do paisagismo, com o plantio de grama e árvores frutíferas e ornamentais, contribuirá para o aumento da cobertura vegetal, melhoria do conforto térmico, redução da impermeabilização visual da área, valorização paisagística e qualificação do espaço urbano. Além disso, a criação de um ambiente público destinado ao lazer e à convivência favorecerá a utilização ordenada da área, contribuindo para sua conservação e para a melhoria da qualidade ambiental e urbanística do Município.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são compatíveis com a natureza do empreendimento, possuem caráter predominantemente temporário durante a fase de execução e podem ser adequadamente mitigados mediante o cumprimento das medidas de controle ambiental, sendo amplamente superados pelos benefícios permanentes decorrentes da implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão dos resíduos da construção civil deverá observar a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como as normas municipais e estaduais aplicáveis, priorizando a reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados

Sustentabilidade da Contratação

Durante a execução da obra deverão ser adotadas práticas sustentáveis, incluindo utilização racional de água e energia, correta destinação dos resíduos da construção civil, redução de desperdícios de materiais, proteção da vegetação existente, observância da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis, sempre que técnica e economicamente viáveis

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a presente contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico, constituindo a solução mais adequada para atender à necessidade de implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR. A solução proposta encontra-se devidamente fundamentada nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados especificamente para o empreendimento, os quais definem de forma precisa os serviços, materiais, quantitativos e padrões de execução da obra.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que o objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, amplamente executada por empresas especializadas do ramo da construção civil, existindo no mercado fornecedores com capacidade técnica, operacional e profissional para atender integralmente às exigências da Administração. Os serviços previstos utilizam métodos construtivos consolidados, materiais de utilização corrente e tecnologias amplamente difundidas, não havendo necessidade de soluções inovadoras ou de difícil execução.

Sob o aspecto operacional, a contratação mediante Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, mostra-se a alternativa mais eficiente para a Administração, pois permite que uma única empresa seja responsável pela execução integral da obra, assegurando maior integração entre as etapas construtivas, simplificando a fiscalização contratual, reduzindo riscos de incompatibilidade entre serviços e proporcionando maior controle sobre prazos, qualidade e custos da execução.

Quanto ao aspecto econômico, a viabilidade da contratação encontra respaldo na elaboração de orçamento estimativo baseado em referências oficiais de custos da construção civil, observando metodologia compatível com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021. A definição prévia dos quantitativos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro proporciona maior segurança na aplicação dos recursos públicos, permitindo adequado planejamento da contratação e eficiente acompanhamento da execução contratual.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, o objeto apresenta definição clara e precisa, permitindo a adequada formulação das exigências de habilitação, critérios de julgamento, obrigações contratuais e mecanismos de fiscalização.

Conclui-se ainda que a solução adotada representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e ambientais, demonstrando atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Diante dessas considerações, conclui-se que a contratação é plenamente viável e recomendável, atendendo às necessidades da Administração Municipal e proporcionando condições para a implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social com qualidade, segurança, durabilidade e eficiência. A execução da obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, valorização dos espaços públicos, ampliação das áreas de lazer e convivência da população e promoção do desenvolvimento urbano sustentável, justificando integralmente o prosseguimento do processo licitatório mediante a modalidade Concorrência Eletrônica.

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Dano	Medida Preventiva	Medida de Resposta
Atraso na execução da obra em relação ao cronograma físico-financeiro	Média	Alto	Prorrogação do prazo contratual, atraso na entrega da praça e prejuízo ao planejamento da Administração.	Elaborar cronograma físico-financeiro compatível com a complexidade da obra, acompanhar continuamente a execução e exigir planejamento adequado da contratada.	Notificar a contratada para regularização imediata, exigir plano de recuperação do cronograma e aplicar as sanções contratuais, quando cabíveis.
Execução dos serviços em desacordo com os projetos e especificações técnicas	Baixa	Alto	Necessidade de refazimento dos serviços, aumento dos custos e comprometimento da qualidade da obra.	Fiscalização permanente da obra, conferência dos serviços executados e acompanhamento pelo responsável técnico da contratada.	Determinar a imediata correção dos serviços irregulares, rejeitar medições dos serviços não conformes e aplicar as penalidades previstas no contrato.
Utilização de materiais de qualidade inferior às especificações do projeto	Baixa	Alto	Redução da durabilidade da obra, falhas construtivas e prejuízo ao patrimônio público.	Exigir materiais compatíveis com as especificações técnicas, realizar inspeções e solicitar certificados ou documentos comprobatórios da qualidade quando necessário.	Rejeitar os materiais inadequados, determinar sua substituição sem ônus para a Administração e suspender os serviços afetados até a regularização.
Ocorrência de acidentes durante a execução da obra	Média	Alto	Paralisação parcial dos serviços, riscos aos trabalhadores e terceiros, responsabilizações administrativas e legais.	Exigir cumprimento das Normas Regulamentadoras, utilização de EPI e EPC, sinalização adequada e acompanhamento por responsável técnico.	Determinar a interrupção da atividade insegura, exigir adoção imediata das medidas corretivas e comunicar os órgãos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

					competentes quando necessário.
Condições climáticas desfavoráveis que prejudiquem a execução dos serviços	Média	Médio	Atraso em etapas construtivas e necessidade de reprogramação do cronograma.	Planejar os serviços considerando períodos climáticos mais favoráveis e priorizar atividades compatíveis com as condições meteorológicas.	Readequar o cronograma físico-financeiro, registrar as ocorrências e promover a continuidade dos serviços tão logo cessem os impedimentos.
Abandono da obra ou descumprimento contratual pela empresa executora	Baixa	Alto	Paralisação da obra, atraso na entrega e necessidade de nova contratação.	Exigir comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira da empresa, além de acompanhamento rigoroso da execução contratual.	Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, promover a rescisão contratual, se necessária, e adotar as medidas administrativas para continuidade da obra.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia -PR, 13 de julho de 2026.

Paulo Vinícius Fontana Lourenço
Secretário de Esporte
Responsável pela Elaboração do ETP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO – III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(emitir em impresso timbrado da Proponente)

(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../.....

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Estado:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

A

empresa

Propões ao XXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é R\$ _____ (_____)
- 2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.
- 3) Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- 4) Prazo de Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____

_____, de ____ de _____ de 20____

Representante legal da empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio

XXXXXXXXXX

Concorrência eletrônica Nº. xx/xxx

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de Altônia, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o objeto licitado, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º XXXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da prefeitura municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,

CNPJ n.º _____,

Endereço _____ n.º _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

Inscrição Estadual n.º _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º _____,

N.º do telefone _____ N.º de fax da empresa _____,

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato.

Função do representante legal, _____

Endereço do representante legal, _____ n.º _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____, Estado _____,

RG n.º _____ Órgão emissor _____

CPF n.º _____

E-mail _____

_____, _____ de _____ 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

AO

XXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Lote N°	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos:

Declaramos fornecer aos nossos funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (emitir em impresso timbrado da proponente)

Ào

XXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2026

ATESTADO DE VISITA

local),. de de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA N.º...../2026, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à(local e metragem da área) , no dia/...../2026.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ao

XXXXXXXXX

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º ____/2026

OBJETO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE:

E-mail:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU n.º

Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2026

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026 – PROCESSO DIGITAL Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE** e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRENCIA N.º XX/XX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de implantação da Praça Pública Esportiva do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, compreendendo a execução de entrada de energia elétrica e de água, pavimentação em piso intertravado tipo paver, instalação de mobiliário urbano, execução de quadra de areia, paisagismo e demais serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

2.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

2.3. O prazo de execução da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviços.

2.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto compreenderá a implantação da Praça Pública do Bosque Jardim Social, no Município de Altônia/PR, mediante a execução integral dos serviços previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

que integram o processo licitatório, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações aplicáveis à construção civil.

3.2. A execução da obra será realizada sob o regime de empreitada por preço global, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, administração da obra, mobilização, desmobilização, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando o cronograma físico-financeiro aprovado, devendo a obra ser executada de forma contínua até sua integral conclusão, salvo nas hipóteses de paralisação regularmente autorizadas pela fiscalização ou decorrentes de situações previstas na legislação vigente.

3.4. A execução contemplará, entre outros serviços, a implantação da entrada de energia elétrica e de abastecimento de água, execução da pavimentação em piso intertravado de concreto (paver), assentamento das guias de delimitação, execução da quadra de areia, instalação do mobiliário urbano, execução do paisagismo com plantio de grama e árvores, sinalização, limpeza final da obra e todos os serviços complementares necessários à entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, bem como a manutenção do Diário de Obra atualizado, disponível para acompanhamento da fiscalização.

3.6. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos, podendo a fiscalização rejeitar qualquer material ou serviço que não atenda aos padrões de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, promovendo a adequada sinalização do canteiro de obras, isolamento das áreas de intervenção, utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, bem como o cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros durante toda a execução da obra.

3.8. A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos e especificações técnicas, realizar as medições para fins de pagamento, registrar ocorrências e determinar a correção de eventuais irregularidades, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

3.9. Ao final da execução, a contratada deverá promover a limpeza geral da obra, remover integralmente resíduos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, entregando a Praça Pública do Bosque Jardim Social completamente concluída, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação técnica exigida para o recebimento provisório e definitivo, incluindo ART ou RRT de execução, Diário de Obra e demais documentos pertinentes.

3.10. A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos do Código Civil, bem como pelos vícios ocultos eventualmente constatados após o recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

3.11. Serão recusados os serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT, determinações da fiscalização ou que apresentem defeitos construtivos, devendo a contratada promover sua imediata correção sem qualquer ônus para a Administração.

3.12. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, especialmente NR-18, NR-35, NR-10 e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por acidentes de trabalho, danos a terceiros e pela adoção de todas as medidas preventivas necessárias durante a execução da obra.

3.13. Todos os resíduos oriundos da execução da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

3.14. O descumprimento do cronograma físico-financeiro, a utilização de materiais em desacordo com o projeto, a ausência de responsável técnico, a paralisação injustificada da obra ou a execução em desconformidade com as especificações técnicas sujeitarão a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

3.15. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser rigorosamente observado o cronograma físico-financeiro integrante da contratação, de modo a assegurar a conclusão integral do empreendimento dentro do prazo estabelecido.

3.16. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização do contrato.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

3.17. O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria realizada pelo fiscal e gestor do contrato, acompanhados do responsável técnico da contratada, após comunicação formal da conclusão dos serviços.

3.18. Caso sejam constatadas pendências, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações técnicas, será lavrado termo indicando as correções necessárias, ficando suspenso o recebimento definitivo até sua integral regularização.

3.19. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do perfeito funcionamento do empreendimento, conferência dos materiais empregados, análise da documentação técnica e confirmação do atendimento integral das obrigações contratuais.

3.20. A contratada deverá entregar:

- ART/RRT de execução;
- Diário de Obra;
- Relatórios de ensaios eventualmente realizados;
- Certificados de garantia dos equipamentos;
- Manual de operação e manutenção, quando aplicável;
- Projeto "As Built", quando houver alterações em relação ao projeto executivo;
- Termo de encerramento da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e motivada da Administração, quando tecnicamente justificável e desde que não recaia sobre parcela principal do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX,XX** (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da respectiva medição aprovada e da comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital.:

a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I : \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.8. O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTÔNIA fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

6.8.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;

6.8.2. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

6.8.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

6.9. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

6.9.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:

6.9.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

6.9.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

6.9.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

6.10. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

6.11. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

6.11.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

6.11.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

6.11.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

6.11.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

6.12. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

6.14. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

6.14.1. “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

6.14.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

6.14.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

6.14.4. carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e

6.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

6.15. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

6.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO E ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo da Administração.

7.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento, e desde que ainda haja saldo contratual a executar, os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, mediante aplicação do índice INCC-DI/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre o saldo remanescente dos serviços ainda não executados.

7.3. O reajuste não incidirá sobre serviços já executados, medidos ou pagos, nem sobre parcelas cuja execução tenha sido atrasada por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelo atraso.

7.4. A variação do valor contratual decorrente de reajuste poderá ser formalizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que observados os requisitos legais e contratuais.

7.5. Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$SR = S \times (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Onde:

S = saldo contratual remanescente após a medição referente ao 12º mês da data-base do orçamento;

SR = saldo reajustado;

R = valor do reajuste;

I0 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento;

I12 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao 12º mês contado da data-base do orçamento.

7.6. Caso, antes da aplicação do reajuste, tenha ocorrido revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, seus efeitos deverão ser considerados no cálculo, a fim de evitar cumulação indevida de recomposições.

7.7. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste ordinário e somente será admitido mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto da forma ajustada;

8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

8.5. Caberá ainda a Contratada:

8.5.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

8.5.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução do objeto ora contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

8.5.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

8.5.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.5.6. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.5.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

8.5.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

8.5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação contará com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, podendo a contratada optar por uma das modalidades legalmente admitidas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Da Gestão do Contrato

11.1.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao servidor **Paulo Vinícius Fontana Lourenço**.

11.2. Da Fiscalização do Contrato

11.2.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Cezar Aparecido Pondian**.

11.3. Da Fiscalização da obra

11.3.1. A Fiscalização da Obra será atribuída à Servidora **Josiane Galeti**.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

11.6. Da Gestão do Contrato

11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a





exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.7. Da Fiscalização do Contrato

11.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





11.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão licitador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

ORGÃO:10 **UNIDADE:** 01

PROJETO ATIVIDADE :1.090

ELEMENTO DA DESPESA:4.4.90.51

DESPESA: 2942/5086

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

2.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

2.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

2.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

2.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

2.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

2.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

2.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

2.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

2.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

2.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

2.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

2.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXXXX do XXXXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Xxx

Xxxxx

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

PASTA TÉCNICA

A pasta técnica, contendo projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia, estará disponível como anexo do processo licitatório na plataforma BNC e no Portal Oficial do Município de Altônia/PR:

<https://bnc.org.br/>

e

<https://www.altonia.pr.gov.br/>

